PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 50/2021

Autor: Vereador George o Gordinho da Favela

Ementa: "*Dispõe sobre a criação do Projeto "Adote uma Placa" e dá outras providências*

Relator: Vereador Joceval Rodrigues

I- DA TRAMITAÇÃO ATÉ O PRESENTE MOMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei nº: 50/2021 que dispõe sobre a criação do Projeto Adote uma Placa que tem por objetivo principal manter as avenidas, ruas, praças, e vielas da cidade identificadas, cabendo ao Município estabelecer parceria com empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de placas indicativas dos nomes dos logradouros públicos.

O projeto tramitou no Setor de Supervisão de Análise e Pesquisa e na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, sendo aprovado.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização foi designada a relatoria ao Vereador que subscreve o presente Parecer.

Esse é o breve relatório sobre a tramitação, passo a opinar.

II- DA ANÁLISE DO PROJETO E VOTO

Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, a análise do supramencionado Projeto, apenas em relação aos aspectos que concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município, não cabendo qualquer juízo de valor, conforme o quanto previsto no inciso III, alínea *d*, do artigo 68º, do Regimento Interno desta Casa, , *in verbis:*

Digitalizada com CamScanner

> ***Art.68, III, d:*** *"compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização:*
>
> ...
>
> *d) opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente,* ***concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município*** *..." grifamos*

Desta forma, entendemos que a proposição em análise além de ter um propósito compatível com interesse público, não afronta o quanto previsto no artigo supramencionado, posto que o artigo 5º do referido PLE estabelece que os custos relativos à instalação e a manutenção das placas são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas, sendo, portanto, viável o prosseguimento do presente projeto.

Ante o exposto, nos termos da fundamentação acima, votamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº: 50/2021**, tendo em vista que o mesmo não aumenta, diminui ou altera, a receita e despesa do Município - Art.68º, III, *d*, da Resolução nº: 910/91.

Salas das Comissões,12 de Abril de 2021.

Joceval Rodrigues
Ver. Relator

Ver. Daniel Alves — Vice-presidente Ver. Sidininho

Ver. Ricardo Almeida — Ver. Cláudio Tinoco

Ver.Marta Rodrigues — Ver.Fábio Souza

Digitalizada com CamScanner